

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0020178/2025-33
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Aquisição de lixeiras de coleta seletiva
EM EXAME: Autorização de despesa

Cuidam os autos do Documento de Formalização da Demanda (DFD), acostados sob nºs. 0933925 e 0956219, nos quais pretende-se adquirir 80 (oitenta) lixeiras de coleta seletiva, sendo 40 (quarenta) delas na cor azul e 40 (quarenta) na cor vermelha.

Como consta do DFD e do Termo de Referência – TR (1303040) a contratação visa garantir as necessidades da Casa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Impende consignar que a demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 (Processo SEI nº 0003100/2024-73).

Nesse contexto, a instrução processual atendeu aos requisitos constantes no artigo 72, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificadas as condições de habilitação da empresa que ofertou o menor (1357062), a proponente preencheu os requisitos, conforme documento sob nº. 1357203.

Importante destacar que o setor requisitante verificou a compatibilidade dos produtos ofertados com o descritivo (1357246).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recurso, 2026NR00016 (1358581) e informou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (1358011).

Cumprir registrar que nos termos do atestado pela Diretoria de Materiais - DM (1357458), a aquisição encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, tendo em conta o valor da menor proposta de R\$ 5.329,50 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), ofertada pela empresa TNAPlast Comércio de Produtos Plásticos Ltda., CNPJ nº 27.509.425/0001-87.

Para o caso em exame, em razão das informações contidas no DFD e no TR, depreende-se que os bens são comuns, com características simples e de baixa complexidade, as quais escusam um estudo mais aprimorado para a aquisição, facultando, em caráter excepcional, que sejam dispensados a análise jurídica, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCESP nº 21/2023^[1].

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023^[2], AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 5.329,50 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) para a contratação em epígrafe, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa acima citada.

Após, à **Diretoria de Materiais** para expedição da Autorização de Compras e demais providências de sua alçada,

^[1] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023
ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16 - PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

^[2] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ARTIGO 1º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

II – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

O DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA:

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 130.984,20 (CENTO E TRINTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 65.492,11 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 23/01/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1359327** e o código CRC **F893DF8B**.